

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO Nº 2025/924**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL E HABITAÇÃO

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CANOS DE ESGOTO OU TUBOS DE CONCRETOS, SERVIÇOS DE DRENAGEM POR SUCÇÃO DE FOSA SÉPTICA E LAVAGEM DE VIAS URBANAS

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Solicitamos o Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento de canos de esgotos ou tubos de concreto, serviços de drenagem por sucção de fossa séptica com transporte e destinação final adequada dos resíduos e lavagem de vias urbanas.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados com equipamentos apropriados, por equipe capacitada, com licenciamento ambiental vigente e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e legislação ambiental pertinente, visando garantir condições mínimas de saneamento básico e saúde pública.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, onde trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente em relação a contratações de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Isso significa que, em certas situações, a administração pública pode contratar diretamente serviços ou produtos através de um sistema de credenciamento, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

O Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 trata do procedimento auxiliar de credenciamento e estabelece que ele é "paralelo e não excludente". Isso significa que a Administração pode utilizar o credenciamento como uma forma de contratação complementar, sem substituir outros processos licitatórios quando for viável e vantajoso realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a Lei 14.133.

**2.2.** Justifica-se a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para este exercício.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Para atender esta necessidade se faz necessária o credenciamento para a contratação de empresa especializada em serviços de desentupimento de canos de esgotos ou tubos de concreto,

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

serviços de drenagem por sucção de fossa séptica com transporte e destinação final adequada dos resíduos e lavagem de vias urbanas.

Justifica-se esta contratação visando contratar empresa com expertise na área, visando garantir o alinhamento com a legislação vigente.

**3.2.** A Municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, bem como o local onde o serviço deverá ser executado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**a)** O credenciamento para a contratação será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, Inciso IV estabelecido pela Lei 14.133/2021, onde trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente em relação a contratações de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Isso significa que, em certas situações, a administração pública pode contratar diretamente serviços ou produtos através de um sistema de credenciamento, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

O Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 trata do procedimento auxiliar de credenciamento e estabelece que ele é "paralelo e não excludente". Isso significa que a Administração pode utilizar o credenciamento como uma forma de contratação complementar, sem substituir outros processos licitatórios quando for viável e vantajoso realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a Lei 14.133.

**b)** Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Prestar o serviço, conforme solicitação do município com prazos constantes neste Termo de Referência;
- b)** Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do objeto;
- c)** Apresentar os documentos de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta;
- d)** Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação na prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Setor de Licitações;
- e)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre e qualquer assunto de interesse da Administração Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f)** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município de Cruzeiro do Sul ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo;
- g)** Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão do objeto contratado, sem o consentimento, por escrito, do Município de Cruzeiro do Sul.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- i) Dispor de veículo apropriado e licenciados, como caminhões tipo limpa-fossa à vácuo, com sistema de vedação para transporte seguro dos resíduos;
- j) Apresentar licença ambiental válida para transporte e destinação final dos resíduos emitida por órgão competente.
- k) Garantir que os resíduos coletados sejam descartados em local apropriado, devidamente licenciado, conforme normas da Vigilância Sanitária e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- l) Atender às normas da ABNT NBR 13969, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei nº 12.305/2010, entre outras correlatas.
- m) Atender a periodicidade definida pela Secretaria Municipal solicitante, com agilidade em casos de necessidade emergencial;
- n) Disponibilidade para atendimento em dias úteis e, se necessário, em fins de semana e feriados;
- o) Realizar os serviços com zelo, segurança e eficiência;
- p) Disponibilizar pessoal capacitado, identificado e com EPIs;
- q) Manter equipamentos em boas condições de uso e com licenças atualizadas;
- r) Garantir o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e trabalhistas;
- s) Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços realizados.

### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da ADJUDICATÁRIA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADJUDICATÁRIA;
- c) Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
- d) Equipe de apoio durante o trajeto do pedal em pontos de hidratação.
- e) Apresentar espaço físico em condições de uso, com todas as licenças e alvarás necessários para a realização das atividades.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** Para o credenciamento a empresa especializada deverá executar serviços de desentupimento de canos de esgotos ou tubos de concreto, serviços de drenagem por sucção de fossa séptica com transporte e destinação final adequada dos resíduos e lavagem de vias urbanas.

**5.2** A Municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, bem como o local onde o serviço deverá ser executado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.

**5.3** A empresa contratada deverá realizar os serviços de forma programada ou emergencial, consistindo na limpeza, sucção, transporte e destinação final adequada dos resíduos acumulados nas fossas sépticas, dos diversos prédios públicos ou conjuntos habitacionais provisórios destinados à população afetada por eventos climáticos extremos (enchentes).

**a)** Execução da limpeza das fossas com uso de caminhão tipo limpa-fossa, mediante sucção a vácuo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- b)** Transporte de resíduos sanitários com segurança e sem vazamento, até unidade de tratamento ou destino final ambientalmente adequado.
- c)** Descarte em local devidamente licenciado, com emissão de comprovante de recebimento ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.7.** O gestor e o fiscal do contrato serão respectivamente:

Gilmar Gregory como gestor e João Paulo dos Santos como fiscal.

**7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal válida, em até 10 (dez) dias após a entrega, via empenho e liquidação regular.

**7.2.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produzir os resultados acordados;
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**7.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, onde trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente em relação a contratações de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Isso significa que, em certas situações, a administração pública pode contratar diretamente serviços ou produtos através de um sistema de credenciamento, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

O Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trata do procedimento auxiliar de credenciamento e estabelece que ele é "paralelo e não excludente". Isso significa que a Administração pode utilizar o credenciamento como uma forma de contratação complementar, sem substituir outros processos licitatórios quando for viável e vantajoso realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a Lei 14.133.

**8.2.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**h) Declaração de Idoneidade;**

**i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;**

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).**

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.**

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.**

**e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).**

**f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).**

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data da apresentação do documento;**

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 517.596,00** (quinhentos e dezessete mil, quinhentos noventa e seis reais), conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimadas	Cotação 1 LORENO A DA LUZ E CIA LTDA	Cotação 2 PREVINI	Cotação 3 VALMIR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DECANO DE ESGOTO OU TUBO DE CONCRETO	600 HORAS	350,00 P/ HORA	580,00 P/ HORA	450,00 P/ HORA
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM POR SUCÇÃO DE FOSSA SÉPTICA	600 M <sup>3</sup>	140,00 P/ M <sup>3</sup>	220,00 P/ M <sup>3</sup>	158,00 P/ M <sup>3</sup>
03	LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO CAMINHÕES PIPA OU MÁQUINAS DE ALTA PRESSÃO PARA REMOVER SUJEIRAS, DETRITOS E PLUENTES ADERIDOS AO ASFALTO, ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO	300 HORAS	350,00 P/ HORA	580,00 P/ HORA	450,00 P/ HORA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

	EM BASALTO E CALÇADAS.				
--	------------------------	--	--	--	--

**9.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1844-01/2025.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

02 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0022 Atenção Social Básica

2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)

3.3.3.9.0.39.1.6.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

08 SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES

01 S M E C E- MDE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0017 Educação Infantil e Fundamental

2025 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.1.6.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

Cruzeiro do Sul, 04 de agosto de 2025.

Amanda Schwertner  
Agente Administrativo

Gilmar Gregory  
Secretário da Assistência Social e  
Habitação